



ANO: 2024

MÊS: FEVEREIRO

DECRETO Nº 10 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Disciplina o regime de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso III, da Lei Orgânica deste Município, assim como, amparado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) requer constantes adaptações na estrutura interna para adequações pertinentes e que os temas correlatos que serão tratados nos instrumentos de planejamento precisam ser regulamentados para a sua abordagem segura;

CONSIDERANDO que cabe ao Município, (...logo **CACIMBINHAS**), definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), principalmente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO que no âmbito de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito);

CONSIDERANDO o poder-dever de a Administração Pública estabelecer as condutas administrativas para o adequado planejamento das suas contratações, face a necessidade de regulamentar os artefatos atinentes a fase preparatória do processo licitatório, consoante o disposto do artigo 18, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a indicação dos principais atos e procedimentos preparatórios das contratações públicas, necessários para compatibilizar com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, além abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação;



ANO: 2024

MÊS: FEVEREIRO

CONSIDERANDO a necessidade de edição de norma regulamentar municipal específica para disciplinar a transição para a plena aplicação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), estabelecendo planejamento e instituindo procedimentos, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO que, enquanto não houver regulamentação municipal específica sobre a regra de transição entre os regimes jurídicos de contratações públicas, utilizar-se-á, no que couber, dos regulamentos editados pelo Poder Executivo federal, para aplicação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do Decreto nº 09/2024 de 26 de fevereiro de 2024, do Titular do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, a uniformização e sistematização de procedimentos atinentes às licitações, contratos, compras corporativas e registro de preços da administração pública municipal, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações);

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos para a compatibilização das diretrizes das contratações e da governança, bem como das competências dos agentes públicos com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações); e,

CONSIDERANDO as atribuições e responsabilidades de todos os agentes públicos que participam das fases internas e externas dos procedimentos licitatórios, bem como daqueles que gerenciam, acompanham e fiscalizam a execução dos contratos e convênios, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto disciplina o regime de transição para a plena aplicação da Nova Lei de Licitações - NLL, estabelecendo planejamento, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, face ao disposto no art. 191 da LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, as autarquias, as fundações especiais e as demais entidades coligadas e controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, na realização de procedimentos que tenham por objetivo as contratações pertinentes a obras e serviços de arquitetura e engenharia, prestação de serviços em geral, contratações de tecnologia da informação e de comunicação, compras, alienações, locações e concessões, serão regidos pelos regulamentos emanados do Poder Executivo Federal enquanto não houver regulamentação municipal específica sobre a regra de transição entre os regimes jurídicos de contratações públicas, bem como pelas disposições constitucionais, legais, regulamentares e regimentais vigentes até a edição de ato que estabeleça a plena implantação das disposições da LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que atenderá ao planejamento previsto neste Decreto.



ANO: 2024

MÊS: FEVEREIRO

Art. 2º. Nas hipóteses do parágrafo único, caput do art. 1º, os regulamentos emanados do Poder Executivo Federal, salvo aqueles fundamentados no artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal, somente serão aplicados e observados na realização das contratações no âmbito do município, quando houver expressa previsão nesse sentido em ato normativo próprio, em decisão de autoridade competente ou em disposição editalícia.

Art. 3º. Sem prejuízo da não utilização imediata da LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional adotar como diretriz de conduta administrativa, a partir da vigência deste Decreto, as seguintes disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações).

I - a busca pela observância dos princípios elencados no art. 5º, em especial o princípio do planejamento;

II - as orientações de organização administrativa dispostas no art. 7º;

III - as vedações aos agentes públicos estabelecidas no art. 9º;

IV - as orientações para o controle das contratações elencadas nos arts. 169 a 173;

V - demais orientações acerca da publicidade dos atos administrativos, no que couber.

Seção II

Do grupo de trabalho intersetorial - GTI

Art. 4º. Nos termos da Portaria 65/2024 de 31 de janeiro de 2024, do titular do Poder Executivo, foi instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI, responsável pela proposição, revisão e edição de atos normativos de regulamentação da LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como incumbido de gerenciar sua gradativa aplicação no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º Incumbe ao GTI as convocações de reuniões, definição do modelo de deliberações, designação de funções e criação de grupos de trabalho, quando o for o caso.

§ 2º O GTI poderá, sempre que necessário, solicitar a colaboração técnica de servidores indicados pelo Poder Executivo para funções específicas e designados pela autoridade competente do respectivo órgão.

§ 3º Os membros do GTI, foram nomeados nos termos do art. 3º da Portaria 65/2024 de 31 de janeiro de 2024, do titular do Poder Executivo, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 83, inciso II, alínea d), da Lei Orgânica do Município.

§ 4º Também incumbe ao GTI articular e promover, por meio da Prefeitura e outros órgãos congêneres, a capacitação dos servidores públicos para a adaptação as regras inseridas pela Nova Lei de Licitações, visando precipuamente a elaboração de estudos técnicos e jurídicos, para os fins do presente Decreto, considerando a necessidade de implantação das disposições contidas na referida lei.

§ 5º Visando à concentração e à uniformização do aprendizado, bem como à eficiência no gasto público, a contratação e a promoção de cursos e treinamentos por meio da Prefeitura e de suas secretarias, para os fins do presente Decreto, devem necessariamente ser informadas ao Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI.



ANO: 2024

MÊS: FEVEREIRO

§ 6º Nos termos do art. 6º da Portaria 65/2024 de 31 de janeiro de 2024, do titular do Poder Executivo, a participação no Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Seção III

Do planejamento e do projeto-piloto de implantação da Lei 14.133/21

Art. 5º. No prazo atenuante, foi apresentado pelo GTI a todos os órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, o planejamento para implantação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da Nova Lei de Licitações - NLL, atendidos às seguintes diretrizes:

I - definição e encaminhamento dos necessários desenvolvimentos ou alterações de sistemas informatizados, bem como de eventuais contratações em geral para atendimento às novas regras legais;

II - implantação gradativa das novas disposições legais segundo regras que visem ao incremento da eficiência e gestão vantajosa das contratações para o Poder Público, com atenção aos princípios licitatórios;

III - criação de projeto-piloto para a devida aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acompanhado de todas as modalidades licitatórias e contratuais segundo a Nova Lei de Licitações - NLL;

IV - calendarização de atos que permita a integral aplicação da nova legislação, inclusive pela criação de minutas-padrão de editais e contratos, bem como atos complementares e orientativos;

V - encaminhamento a autoridade competente das minutas dos regulamentos necessários à integral aplicação da LEI no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive no que tange ao prazo previsto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da observância do art. 187 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que permite a administração pública aplicar os regulamentos editados pela União para execução da referida LEI.

Parágrafo único. Enquanto não houver a regulamentação plena da LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mesmo que fora dos projetos-piloto criados pelo GTI, poderá o órgão ou entidade na forma do art. 1º do Decreto nº 09 de 26 de fevereiro de 2024, do Titular do Poder Executivo, utilizar os procedimentos disciplinados pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em caráter excepcional e justificado por razões de interesse público, mediante autorização do GTI, que poderá solicitar informações sobre o andamento do procedimento licitatório e da consequente execução contratual.

Seção IV

Das vedações

Art. 6º. As contratações deverão observar as regras e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste instrumento e demais normas pertinentes à matéria.

Parágrafo único. Fica vedada:

1. a utilização da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, e alterações posteriores.



ANO: 2024

MÊS: FEVEREIRO

2. a utilização da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que “institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”;

3. a utilização dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que correspondem ao Capítulo I – Do Regime Diferenciado de Contratos Públicos – RDC.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Das orientações gerais

Art. 7º. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação anterior, na forma prescrita pelo art. 190 da nova LEI.

Art. 8º. Nas licitações efetivadas após a vigência da LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em que se optar pela utilização da LEI nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da LEI nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da LEI nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único, da nova LEI.

Art. 9º. Na implantação gradual da LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na execução dos projetos-piloto e na autorização para licitações e contratos excepcionais, o GTI poderá sugerir e encaminhar às autoridades competentes a edição dos atos normativos necessários, inclusive nos casos em que for necessário excepcionar o Decreto nº 09 de 26 de fevereiro de 2024, do Titular do Poder Executivo, que dispõe sobre a aplicação transitória de regulamentos federais enquanto não houver regulamentação municipal específica sobre a regra de transição entre os regimes jurídicos de contratações públicas.

Parágrafo único. Por orientação do GTI, a Secretaria Municipal de Administração poderá emitir atos normativos necessários ao desenvolvimento das ações de aplicação da LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 10. Todos os procedimentos administrativos relacionados a licitações e contratos no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional devem receber destaque amplo e visível em sua capa quanto à legislação aplicada no caso, o que deve ser efetivado a partir de cada ATO promovido nos respectivos procedimentos após a publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a partir da publicação deste Decreto, a LEI aplicada para licitação e contratos deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

Seção II

Da vigência e da revogação

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário



ANO: 2024

MÊS: FEVEREIRO

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cacimbinhas/AL, 26 de fevereiro de 2024.

assinatura digital

Hugo Wanderley Caju

Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO, REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Certifico para os devidos fins, que nesta data, o presente Decreto foi publicado no átrio da Prefeitura, assim como, registrado e arquivado na Secretaria de Administração do Município de Cacimbinhas/AL.

Renê Caju Wanderley
Secretaria Municipal de Administração
Município de Cacimbinhas/AL